

Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

De : Lucas Silva M Menezes <adv.lucasmenezes@gmail.com>
Assunto : Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025
Para : licitacoes@tre-se.jus.br

seg., 15 de set. de 2025 14:58

3 anexos

Boa tarde,

Prezados,

Segue impugnação em anexo.

Sem mais pelo momento, renovo votos de estima e consideração colocando-me desde já à disposição para esclarecimentos que se façam necessários,
Atenciosamente,
Lucas Menezes
79 - 98045757

 **LABORAR - CNH Digital WAGNER.pdf**

188 KB

 **Impugnação.pdf**

588 KB

 **Alteracao Contratual - LABORAR RH.pdf**

1 MB



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.

Referente Pregão Eletrônico nº 11/2025 – Processo 0006182-82.2025.6.25.8000

LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.787.759/0001-33, com sede na R ESTUDANTE FLAVIA AMADEU, Nº. 73 Quadra 05 Lote 01, Bairro Rosa Elze. São Cristóvão, neste ato representada por seu representante legal **Wagner Paixão Cardoso**, portador da Carteira de Identidade nº 22046720 e do CPF/MF nº 038.093.375-60, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre pregoeiro, o julgamento do presente petitório recai sob sua responsabilidade, em vista do que confiamos na sua lisura, isonomia e imparcialidade, evitando, assim, a busca do Poder Judiciário para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei e da Carta Maior, assim como da jurisprudência da Corte máxima de Contas pátrio.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre esclarecer que a presente impugnação, cumulada com pedidos de esclarecimentos, são plenamente tempestivas, visto que, observando o disposto na cláusula décima terceira do edital, impugnamos e apresentamos nossas dúvidas acerca do ato convocatório dentro do prazo de 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

III – DOS FATOS

O pregão eletrônico em apreço tem por objeto a *contratação de serviços especializados e continuados de manutenção predial [jardineira(o) (com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas de jardinagem), eletricistas I e II, oficial de manutenção predial e*

auxiliar de manutenção predial] e de técnica(o) em edificações, conforme previsto no plano de contratações anual (pca 2025), e, a licitação será realizada em 02(dois) itens.

Ocorre que o seu respectivo ato convocatório traz disposições **nos itens 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.3.1.5** que não conseguimos compreender de forma clara, motivo pelo qual **iremos solicitar abaixo os devidos esclarecimentos**, após detalharmos de forma pormenorizada nossa dúvida.

Além disso, verificamos as **seguintes exigências, em face das quais não temos outra alterativa, a não ser impugnar:**

- **Item 9.4.2 do edital:** exige Prova do registro da(o) empresária(o) ou sociedade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) a cuja jurisdição pertençam, o que se fará mediante a apresentação de Certidão de Pessoa Jurídica emitida via consulta ao site do respectivo Conselho.;
- **Item 9.4.2 do edital,** exige prova de que possui em seu quadro permanente ou apresentar declaração de que possuirá, após a assinatura do Contrato e antes do início da sua execução, pelo menos 1 [uma(um)] responsável técnica(o)habilitada(o) na área de Engenharia Elétrica (CREA) ou na área Técnica em Eletricidade (CRT), no caso dos serviços de Eletricistas, e na área de Engenharia Civil (CREA) ou na área Técnica em Edificações(CRT), no caso da(o) Técnica(o) em Edificações, mediante a apresentação de Certidões ou de Relatórios emitidos via consulta ao sítio do Conselho Profissional correspondente;
- **Item 9.4.3.1.5 do edital:** exige Certidão do CREA ou do CRT em que conste a(o) profissional como responsável técnica(o);

Necessário registrar que os itens são repetidos na qualificação técnica nos itens 8.5.4.1.2, 8.5.4.1.3 e 8.5.4.1.3.1.5.

Conforme demonstraremos abaixo, tais exigências editalícias contrariam os ditames norteadores das licitações públicas, sobretudo diante de dispositivos legais e da jurisprudência consolidada no Tribunal de Contas da União, pelo que não podem subsistir no ato convocatório do certame em apreço.

Isto posto, passemos a impugnar e fazer nossos pedidos de esclarecimentos.

IV – DA IMPUGNAÇÃO

Consoante apontado acima, para fins de qualificação técnica, as empresas licitantes devem apresentar documentação e manter em seu corpo funcionários que possuam registro junto ao CREA.

No entanto, **tal exigência não pode persistir no instrumento convocatório da licitação**, ao menos não para o lote 1, referente a manutenção predial. Vejamos:

Todas as funções ali contempladas para o profissional Administrador, onde registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, é o responsável técnico natural para contratos de gestão de mão de obra.

Portanto, exigir registro no CREA/CRT para o Lote 1 extrapola a lei e desconsidera a habilitação legal já reconhecida ao Administrador.

Esse é o entendimento dominante, vejamos:

Jurisprudência do TCU:

- **Acórdão nº 1.214/2013-Plenário:** não se pode exigir registro em conselho profissional quando a atividade não é privativa daquela profissão.
- **Acórdão nº 2.622/2013-Plenário:** as exigências de habilitação devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto.

Jurisprudência do STJ

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que a obrigatoriedade de registro nos conselhos profissionais e a indicação de responsável técnico é determinada pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa.

Outra prova da desnecessidade de profissional cadastrado junto ao CREA foi a contratação desta empresa impugnante junto a outros tomadores de serviço que também exigem as mesmas funções do lote 1 (documentação que poderá ser apresentada quando da avaliação da capacidade técnica).

V – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação cumulada com pedidos de esclarecimentos, tendo em vista as suas tempestividades, cláusula décima terceira do edital;
- b) Que a presente impugnação seja julgada totalmente procedente, para fins de retirar do edital as exigências acima apontadas, visto que eivadas de vícios que as tornam ilegais;
- d) Que a **data de abertura da sessão pública do certame seja mantida para o dia 25 de setembro de 2025**, uma vez que as alterações a serem realizadas no ato convocatório, conforme solicitado acima, não afetarão de forma alguma a formulação das propostas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 10.024/19.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

São Cristóvão/SE, 15 de setembro de 2025.

WAGNER PAIXAO
CARDOSO:03809337560

Assinado de forma digital por WAGNER PAIXAO
CARDOSO:03809337560
Dados: 2025.09.15 14:51:06 -03'00'

Wagner Paixão Cardoso

LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA.

LABORAR RECURSOS HUMANOS
LTDA:15787759000133

Assinado de forma digital por LABORAR RECURSOS HUMANOS
LTDA:15787759000133
Dados: 2025.09.15 14:51:27 -03'00'

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**WAGNER PAIXAO
CARDOSO:038093
37560**

Assinado de forma digital por
**WAGNER PAIXAO
CARDOSO:03809337560**
Dados: 2024.09.26 09:00:49
-03'00'

III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ 15.787.759/0001-33 E NIRE 28600094654.

JEFERSON SANTOS DE JESUS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Aracaju/SE, data de nascimento 20/06/1987, portador do CPF nº 841.409.925-49 e do RG nº 30207061 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Gonzaguinha nº 09, Conjunto Prisco Viana, Bairro Prisco Viana, CEP 49140-070, Barra dos Coqueiros/SE, titular da pessoa jurídica e único sócio, com Instrumento de Inscrição de Sociedade Empresária Limitada arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE sob o NIRE nº 28600094654 e CNPJ sob nº 15.787.759/0001-33, com sede na Rua Estudante Flavia Amadeu nº 73, Quadra 5 lote 01, Bairro Rosa Elze, CEP 49105-076, São Cristovão/SE, resolve alterar o contrato social da empresa mediante as seguintes cláusulas:

I – Neste ato é admitido como sócio **WAGNER PAIXÃO CARDOSO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 01/04/1988, portador do CPF nº 038.093.375-60 e RG nº 22046720 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua K nº 73, Bairro Bugio, CEP 49090-479, Aracaju/SE.

II – Neste ato retira-se da sociedade o sócio **JEFERSON SANTOS DE JESUS**, que detém de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) perfazendo um total de 150.000 (Cento e cinquenta mil) em quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (Um Real), cede e transfere de forma onerosa suas quotas, para **WAGNER PAIXÃO CARDODO** dando-se plena e geral quitação, sem mais nada a dever quer juízo e ou em particular.

III – Neste ato altera-se as atividades para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (CONSERVAÇÃO) EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS DE JARDINAGEM, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DIGITADOR, OFFICE-BOY, MENSAGEIRO, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, ELETRICISTA, PEDREIRO, ENCANADOR, MOTORISTAS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO.

IV – Neste ato altera-se a administração e o uso do nome comercial da sociedade, onde será exercido pelo sócio **WAGNER PAIXÃO CARDOSO**.

Assim o Contrato Social **CONSOLIDADO** passará a vigorar com a seguinte redação:

WAGNER PAIXÃO CARDOSO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 01/04/1988, portador do CPF nº 038.093.375-60 e RG nº 22046720 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua K nº 73, Bairro Bugio, CEP 49090-479, Aracaju/SE.

1^a CLÁUSULA NOME EMPRESARIAL, SEDE.

I - A sociedade gira sob o nome Empresarial de: **LABORAR RECURSOS HUMANOS**

LTDA e nome fantasia LABORAR RECURSOS HUMANOS.

II - A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Estudante Flavia Amadeu nº 73, Quadra 5 lote 01, Bairro Rosa Elze, CEP 49105-076, São Cristovão/SE.

2^a CLÁUSULA CAPITAL SOCIAL.

O capital social será de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), neste ato distribuído entre o sócio:

WAGNER PAIXÃO CARDOSO..... R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) acima discriminados.

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), Art. 997, II CC/2002

3^a CLÁUSULA – FORO

As partes desde já convencionam que toda e qualquer controvérsia resultante e ou relativa à: interpretação ou execução deste contrato e respectivos anexos, incluindo quaisquer relacionados à existência valida, ou termino contratual, deve ser obrigatório exclusiva e definitivamente resolvida por meio de juízo Arbitral para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, (art. 1º, Lei 9.307/96 e art. 853 Código Civil), e se não atingido o final da controvérsia, por arbitragem, ser instituída e processada de acordo com o regulamento do FORO da comarca de São Cristóvão/SE, para dirimir o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato (art. 53, III, "e", Decreto 1.800/96).

4^a CLÁUSULA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo Único - Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei N° 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

5^a CLÁUSULA - OBJETO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (CONSERVAÇÃO) EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS DE JARDINAGEM, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DIGITADOR, OFFICE-BOY, MENSAGEIRO, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, ELETRICISTA, PEDREIRO, ENCANADOR, MOTORISTAS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO.

6^a CLÁUSULA ADMINISTRAÇÃO E O USO DO NOME COMERCIAL

A administração e o uso do nome comercial da sociedade será exercido pelo(s) sócio(s) em conjunto ou em separado por **WAGNER PAIXÃO CARDOSO**, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (Art. 997 VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Único: O administrador poderá outorgar procurador para representar a empresa.

7ª CLÁUSULA–PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 25/06/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

8ª CLÁUSULA – SESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, 1.057 CC/2002). Não poderá um dos sócios, ceder, vender, doar ou transferir suas quotas sem prévio aviso e por escrito consentimento do sócio remanescente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9ª CLÁUSULA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado a outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, (Art. 1.028 e 1.031 CC/2002). No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados em espécie, divididos em 03 (três) parcelas e/ou através de acordo firmado na época.

Parágrafo Segundo - A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejarem negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo Terceiro - Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, à participação de sócios, a saber: Pessoas Físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

I – O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria do(s) sócio(s), representativa de mais da metade do Capital Social. O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo(s) sócio(s) que detenha(m) mais da metade do capital social, quando entender (em) que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração contratual, se previsto no contrato social a exclusão por justa causa (art. 1.085 CC/2002)

II- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia, especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (art. 1.085, parágrafo único).

III - Arquivados, em processos distintos e simultaneamente, a ata da reunião ou assembleia e a

alteração contratual mencionada, proceder-se-á à redução do capital, se os demais sócios não suprirem o valor da quota (art. 1.086 e 1.031, § 1º).

10ª CLÁUSULA EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Art. 1.065, CC/2002).

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso. (Art.: 1.071, 1.072 §2º e 1.078 CC/2002).

11ª CLÁUSULA RETIRADA “PRÓ-LABORE”

O(s) sócio(s) administrador(es) poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª CLÁUSULA FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13º CLÁUSULA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para que produza os efeitos legais.

**São Cristóvão/SE, 19 de agosto de
2024.**

**WAGNER PAIXÃO CARDOSO
SÓCIO-ADMINISTRADOR**

**JEFERSON SANTOS DE JESUS
SÓCIO - DISTRATANTE**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03809337560	WAGNER PAIXAO CARDOSO
84140992549	JEFERSON SANTOS DE JESUS

**WAGNER PAIXAO
CARDOSO:038093
37560**

Assinado de forma digital por
WAGNER PAIXAO
CARDOSO:03809337560
Dados: 2024.09.26 09:07:51
-03'00'

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2024 12:04 SOB Nº 20240373030.
PROTOCOLO: 240373030 DE 21/08/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411910070. CNPJ DA SEDE: 15787759000133.

NIRE: 28600094654. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2024.

LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.